



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI Nº 0029-2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município da Estância Turística de Guaratinguetá o "Dia do Artesão" e a "Semana Municipal do Artesão".

PROCESSO Nº 2044-2023

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá o “Dia do Artesão” a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º Fica estabelecida a “Semana Municipal do Artesão” a ser celebrada anualmente na semana do dia 19 de março.

Art. 3º Na “Semana Municipal do Artesão” serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 4º A Semana Municipal do Artesão tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Guaratinguetá;

III - incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV - identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura de Guaratinguetá;

V - estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI - promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII - promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas à sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII - conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2023.

DANI DIAS
Vereadora

VANTUIR FARIA
Vereador

Protocolo nº 2136-2023
03/10/2023

Departamento Legislativo – DD/VF/gm.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350033003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0029-2023

Processo nº 2044-2023

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores:

A presente proposta de lei visa instituir a Semana Municipal do Artesão e o Dia Municipal do Artesão no município da Estância Turística de Guaratinguetá. Esta iniciativa surge como resposta à necessidade de reconhecimento e valorização do artesão e artesanato local, bem como à promoção de ações que fortaleçam e impulsionem o setor artesanal.

O artesanato é uma expressão cultural que reflete a identidade e tradição de uma comunidade. Ao instituir a Semana Municipal do Artesão, que ocorrerá anualmente na semana do dia 19 de março, proporcionamos um momento dedicado à celebração e homenagem aos talentosos artesãos de Guaratinguetá.

Durante a Semana Municipal do Artesão serão realizadas diversas atividades voltadas para a promoção e valorização do artesanato. Isso inclui a realização de feiras, oficinas e exposições, que não apenas oferecerão aos artesãos uma plataforma para a divulgação de suas obras, mas também permitirão o acesso do público a produtos de alta qualidade e rica carga cultural.

Ademais, a Semana também abrange diretrizes essenciais para o desenvolvimento sustentável do artesanato local. Ao fortalecer e incentivar a produção artesanal, promovemos a geração de emprego e renda, além de estimular a criação de formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

Outro ponto crucial é o estímulo à prática do artesanato entre as novas gerações, garantindo a continuidade dessa tradição cultural tão significativa. A identificação e qualificação dos fazeres tradicionais como souvenirs turísticos fortalecerá a oferta turística de Guaratinguetá, atraindo visitantes interessados em experimentar a autenticidade da região.

Por meio de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns, a Lei também promove a qualificação dos artesãos, incentivando o aprimoramento dos métodos e processos de produção. Além disso, ao promover debates entre artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas e universidades, abrimos espaço para a discussão de questões essenciais para a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do setor artesanal local.

Portanto, a instituição da Semana Municipal do Artesão e do Dia Municipal do Artesão é uma medida que não apenas enaltece a cultura local, mas também contribui para o crescimento econômico, a geração de empregos e o fomento ao turismo e à cultura de Guaratinguetá.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350033003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2023.

DANI DIAS
Vereadora

VANTUIR FARIA
Vereador

Departamento Legislativo – DD/VF/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.